



**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

(Autoria: )

Requer a instauração de procedimento, nos termos do artigo 40, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para declarar a ocorrência relacionada à prática de crime de responsabilidade pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, c/c artigos 60, XXXIII e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja instaurado o procedimento para declarar, no prazo regimental, a ocorrência de fato relacionado à prática de crime de responsabilidade pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e a tomada de providências para a responsabilização do mesmo, em razão do descumprimento do prazo no envio de respostas a requerimento de informação apresentado por este Parlamentar.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com fundamento no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o requerente protocolizou nesta Casa de Leis o Requerimento nº 1180/2019, com a seguinte ementa:

Requer ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações sobre a atenção primária da população e das Equipes de Saúde da Família.

Com efeito, tais informações eram necessárias para debate relevante debate promovido por este parlamentar, na data de 7.2.2020, sobre a atenção primária do Distrito Federal, debate este em que, apesar de convidado, o Secretário de Saúde não compareceu.

Conforme se verifica do andamento da proposição legislativa, o RQ 1180/2019 foi aprovado no dia 9.12.2019, tendo sido encaminhado para o Poder Executivo no mesmo dia, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do DF, a seguir:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação

aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Observe-se, pois, que o prazo legal se esgotou no dia 8.1.2020, sem que a resposta tivesse sido encaminhada. No dia 30.1.2020, mediante o Ofício nº 14/2020, encaminhado pela Chefe de Gabinete, reiterou-se a cobrança pelas informações, o que deu origem ao processo SEI nº 00001-00002311/2020-37.

Sucedendo que a resposta ao ofício retromencionado denota, a não mais poder, o descaso da Autoridade não só com este Parlamentar, mas com o Poder Legislativo como um todo. Eis o seu teor:

DESPACHO

Ao Gabinete do Deputado Leandro Grass.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Deputado,

Ao cumprimenta-lo, informo que a referida demanda, ainda Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

MÁRCIO XAVIER DO NASCIMENTO

Assessor

Desde a data de aprovação do requerimento já se passaram 84 (oitenta e quatro) dias, demonstrando a desídia do Secretário, o que parece se alinhar com o caótico estado da saúde do Distrito Federal.

Com efeito, não é de hoje que tenho denunciado, seja em Plenário, seja nas fiscalizações que faço, a caótica situação a que fiz referência. No ano passado, tivemos o maior número de casos de Dengue no Distrito Federal, com 47.393 casos. Em janeiro deste ano, registrou-se aumento de 84% em relação ao ano anterior. [1] Em razão de representação por mim apresentada, o TCDF determinou a inspeção na Secretaria de Saúde a fim de obter informações acerca das medidas adotadas. [2]

Além disso, tenho denunciado a criação e conformação do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal. Já há uma série de representações na Corte de Contas sobre o tema, especialmente em razão da ausência de transparência nos métodos adotados. Apenas a título de ilustração, o Hospital Regional de Santa Maria restringiu atendimentos apenas aos casos classificados como de risco e maior gravidade, operando com o triplo de sua capacidade. [3] Nos outros hospitais, a situação não é tão diferente.

Em relação às unidades administradas pela Secretaria de Saúde, verifiquei que boa parte delas está caindo aos pedaços [4], há um enorme déficit de servidores (apenas de farmacêuticos são mais de 1000), o sucateamento da atenção primária, com enorme número de equipes de atendimento incompletas, e, por consequência, lotação dos hospitais, o que impede a entrega efetiva de serviços para a população.

Assim, se o Secretário não é capaz de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, por

certo não é capaz de enfrentar os gravíssimos problemas do sistema de saúde do Distrito Federal.

A situação é extremamente grave e não deixa outra opção senão a necessidade de declaração do fato (atraso/recusa no encaminhamento da resposta à requerimento de informações), à luz do artigo 40, § 2º, do RICLDF, no prazo de setenta e duas horas, para adoção dos procedimentos constantes no artigo 60, XXXIII, crime de responsabilidade, encaminhando-se ao órgão competente a denúncia em desfavor do Secretário de Estado de Saúde.

Diante da prática do crime de responsabilidade, requer-se a declaração do fato e que, por conseguinte, sejam adotadas as providências para a responsabilização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

**Deputado LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/01/31/casos-de-dengue-em-janeiro-aumentam-84percent-no-df-diz-secretaria-de-saude.ghtml>. Acesso em 3.3.2020, às 10h36.

[2] A decisão nº 3735/2019, da Relatoria do Conselheiro Manoel de Andrade, dispõe, em seu item III:

III – autorizar, nos termos do art. 233 do RI/TCDF, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de obter informações acerca das medidas adotadas para controle e enfrentamento da Dengue e outras necessárias à instrução dos autos;

[3] Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/com-superlotacao-hospital-de-santa-maria-restringe-atendimentos>. Acesso em 3.3.2020, às 10h46.

[4] Diante de uma inspeção feita no Hospital da Ceilândia, administrado pela Secretária de Saúde de forma direta, verifiquei o caos daquela unidade, no mês de junho de 2019. Um cenário de guerra. Tais fatos ensejaram em pedido de auditoria na unidade e foi descrita na reportagem a seguir: <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/deputado-constata-caos-no-hospital-de-ceilandia-e-solicita-auditoria-na-saude-do-df/>. Acesso em 3.3.2020, às 10h52. No mesmo sentido, reportagem da rede Globo mostra o cenário de caos nas emergências do mesmo Hospital e em Brazlândia, no mês de agosto de 2019. Disponível em <https://globoplay.globo.com/v/7810393/>. Acesso em 3.3.2020, às 10h54.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 03/03/2020, às 12:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0061791** Código CRC: **B2FC3D7F**.

**Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica****Proposição:** [RQ\\_1180/2019](#)**Ementa:** Requer ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações sobre a atenção primária da população e das Equipes de Saúde da Família.**Leitura:** 26/11/19**Situação:** Tramitando**Localização:** SPL**Autoria:** LEANDRO GRASS**Histórico:**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



OFÍCIO Nº 14/2020-GAB DEP. LEANDRO GRASS

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Senhor Chefe Executivo de Assuntos Legislativos,

No mês de Dezembro, foi aprovado pelo GMD o Requerimento de Informação 1180/2019, para a Secretaria de Estado de Saúde. O prazo para resposta expirou e ainda não recebemos as informações solicitadas. Solicitamos à Chefia Executiva de Assuntos Legislativos que entre em contato com a Secretaria para envio da resposta ao Requerimento de forma urgente, sob as penas do Art. 60, Inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**ROBERTA RIOS**  
*Chefe de Gabinete*

Ao Senhor

**RENATO ANDRADE DOS SANTOS**

Chefe Executivo de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES - Matr. 22211**, Chefe de Gabinete Parlamentar, em 31/01/2020, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0039070** Código CRC: **70B607B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00002311/2020-37

0039070v4



## DESPACHO

Ao Gabinete do Deputado Leandro Grass.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Deputado,

Ao cumprimenta-lo, informo que a referida demanda, ainda Aguardamos resposta.

Atenciosamente,

**MÁRCIO XAVIER DO NASCIMENTO**

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO XAVIER DO NASCIMENTO** - **Matr.1691156-3, Assessor(a)**, em 06/02/2020, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0042773** Código CRC: **C91B5CCC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala s/n- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: s/n  
www.cl.df.gov.br - ceal-gdf@cl.df.gov.br

00001-00002311/2020-37

0042773v2



LIDO  
Em, 26/11/19  
Secretaria Leg.

**REQUERIMENTO Nº** RQ 1180 /2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

**Requer ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações sobre a atenção primária da população e das Equipes de Saúde da Família**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, ao Secretário de Estado de Saúde, as seguintes informações:

- Qual é o quantitativo de equipes de saúde da família que atualmente atual no Distrito Federal? Quantas são consistidas? Quantas estão incompletas?
- Qual é o número de equipes necessário para cobrir a totalidade do território do Distrito Federal? Qual é o déficit atual?
- Qual é o valor repassado ao Distrito Federal, pela União, em caso da composição de equipes consistidas? Qual é o montante mensal que o Distrito Federal deixa de receber em razão de ter equipes incompletas?
- A Secretaria tem tomado quais providências no sentido de atenuar o déficit ora verificado, para que a atuação primária abarque todo o território do Distrito Federal?
- Qual é o valor investido anualmente na atenção primária à saúde?

SECRETARIA LEGISLATIVA 2246207 0159

509.72  
22.405

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1180 / 2019  
Folha Nº 01 de 01

O presente requerimento tem por escopo obter informações acerca da atenção primária de Saúde no Distrito Federal. É notório que o bom atendimento primário



revela, além de boa gestão, a economia de recursos, haja vista que os hospitais serão procurados apenas quando estritamente necessário.

Cumprir destacar que a Lei nº 6.133/2018, estabelece a Estratégia Saúde da Família como modelo de atenção primária no DF e mais, promove medidas para o seu fortalecimento. No entanto, não basta que exista a Lei. É preciso que o Poder Executivo tome providências para efetivar a atenção primária. Por isso, e para fins de fiscalização do cumprimento da norma aprovada por esta Casa, é que as informações acima são solicitadas.

Diante do exposto e para os fins de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais, razão pela qual requeiro aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1180/2019  
Folha Nº 02 de 02

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.180/19.

**Autoria:** Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 27/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1180/2019  
Folha Nº 03 de 10



PROPOSIÇÃO - RQ 1367/2020

LIDO EM: 04/03/2020

Brasília, 04 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 04/03/2020, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0063903** Código CRC: **2A549373**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00008089/2020-86

0063903v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, § 2º do Regimento Interno.

Brasília, 05 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 05/03/2020, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0063963** Código CRC: **8A36A4DD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00008089/2020-86

0063963v2